

A DISCUSSÃO SOBRE A DEMOCRACIA A PARTIR DE ERIC WEIL

A DISCUSSION ON DEMOCRACY FROM ERIC WEIL

Daniel Benevides Soares¹

Resumo: O tema da democracia resultou em considerações e propostas realistas, de democracia como método ou desenvolvimento. Para Weil, a democracia moderna é dotada de características que a diferenciam da sua concepção clássica. Conforme se passa de uma concepção democrática para outra, o que se espera do cidadão muda, bem como o modo como essa cidadania é encarada. Apresentando as características da democracia enquanto regime político moderno, busca-se nessa proposta de trabalho discutir brevemente algumas considerações weilianas a respeito do tema democrático. Nosso trabalho divide-se em três momentos. No primeiro, é discutido qual sistema de governo é compatível com a democracia. Em seguida, apresentamos alguns traços da democracia contemporânea. É discutida também a diferença entre a democracia antiga e moderna para Weil. Finalmente, levantamos algumas limitações e obstáculos para a democracia conforme nos apresenta Weil.

Palavras-chave: Eric Weil. Democracia. Estado. Violência. Razão.

Abstract: The theme of democracy has resulted in realistic considerations and proposals, of democracy as a method or development. For Weil, modern democracy is endowed with characteristics that differentiate it from its classical conception. As one goes from one democratic conception to another, what is expected of the citizen changes, as well as how this citizenship is viewed. Presenting the characteristics of democracy as a modern political regime, this paper seeks to briefly discuss some weilian considerations regarding the democratic theme. Our paper is divided into three moments. In the first, it is discussed which system of government is compatible with democracy. Next, we present some features of contemporary democracy. Also discussed is the difference between ancient and modern democracy for Weil. Finally, we raise some limitations and obstacles to democracy as Weil presents us.

Keywords: Eric Weil. Democracy. State. Violence. Reason.

Introdução

Iniciamos a discussão a respeito da democracia em Weil diferenciando os modelos de Estado autocrático do constitucional, de modo a respondermos a seguinte questão: sobre qual deles pode ser dito que é um Estado democrático? Feita essa distinção e respondida a questão, a discussão sobre a democracia não se esgota com o

¹ Doutor em Ética e Filosofia Política pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professor da Faculdade Católica de Fortaleza (FCF). E-mail: benevides.soares@gmail.com

Estado que lhe é identificada. É necessário pensar, portanto, as condições e limites da democracia. Entre as primeiras, é imprescindível a existência de uma esfera pública que possibilite uma livre discussão. Esse ponto em específico marca uma pedra de toque entre o pensamento de Weil e de outros autores que teorizam sobre a democracia.

Para Weil, ao indicar as condições da democracia, faz-se por bem confrontar dois modelos de democracia: antigo e moderno. Neste último modelo, além de características positivas, cabe também uma definição negativa: o que não será democracia. Finalmente, entre os traços fundamentais da democracia temos a exclusão de ações antidemocráticas e o caráter razoável dos seus cidadãos. Uma compreensão mais aprofundada da democracia passa pela discussão daquilo que se apresenta como seus limites. Nesse sentido, Weil aponta as dificuldades fundamentais inerentes à democracia. Aqui surge a importância essencial de uma discussão aberta e razoável para a democracia, bem como sua compreensão não como algo dado, mas fundamentalmente como um processo.

1. Democracia, formas de governo e tipos de Estado

Para Weil, todos os sistemas políticos apresentam características formais delimitadas de tal modo que é possível, sem muito prejuízo, determinar se uma dada forma de vida política corresponde a tal ou qual modelo de organização – isso, com exceção do caso da democracia². O que funciona para uma monarquia absoluta ou tirania, não se aplica ao regime democrático, facilmente confundido com a oclocracia (WEIL, 1950, p. 35).

A democracia não se apresenta como uma forma de governo ou como um sistema constitucional, mas como uma doutrina que fixa seu objetivo em todo governo.

² É importante registrar antes de mais nada a dificuldade em oferecer definições prontas de democracia e representação popular. “O termo *democracia* é de uso tão difícil que quase seria melhor renunciar a ele. Tomado no seu sentido etimológico, ele não corresponde a nenhuma realidade: o povo, oposto às instituições sociais e políticas que lhe dão uma estrutura e a possibilidade de refletir e agir, não existe enquanto unidade e, mais ainda, não decide nada. As decisões, a reflexão, a ação competem às instituições, e é a elas que o termo *democracia*, na acepção indicada, que não é exclusiva dos filólogos, opõe o povo. É o governo que reflete e age, e pode fazê-lo com o concurso de uma *representação* do povo, não do *povo* (mesmo na democracia direta, é uma parte que *representa* o povo). Se, ao contrário, chama-se democracia a todo governo que goza da adesão dos cidadãos, as diferenças de forma não devem mais ser consideradas, e o governo mais autocrático pode ser mais *democrático* que um regime constitucional” (WEIL, 2011, p. 211). A definição de democracia é, portanto, permeada de conflitos. As democracias contemporâneas chegam a ser classificadas como ‘tecnodemocracias’, por serem estritamente controladas por uma oligarquia econômica. Além disso, convém ainda acrescentar a dificuldade em distinguir democracia de república (Conferir a esse respeito CANIVEZ, 1991, p. 23-5).

É desse modo que podemos compreender que se diga que existe liberdade e igualdade, governo do povo pelo povo e para o povo, portanto, democracia, por exemplo, em uma aristocracia – desde que haja uma renovação contínua por meio de um recrutamento em todas as classes sociais – ou em uma ditadura – sob a condição que sua duração seja previamente limitada e que todos os cidadãos possam disputar o cargo de ditador (WEIL, 1950, p. 35-6).

Do que foi exposto podemos então traçar uma distinção entre formas de governo em relação às teorias clássicas, como uma monarquia ou aristocracia³, e os tipos de regime ou governo em relação ao Estado. No que pese o fato de o Estado moderno weiliano ser uma mescla de dois modelos ideias – autocrático e constitucional – uma delas irá ser a forma democrática pelo papel que a discussão ocupa no seu interior.

O primeiro passo de nosso itinerário aqui é abrir um parêntesis para dizer que as formas constitucional e autocrática são tomadas enquanto tipologias ideais, visões hiperbólicas de seus respectivos princípios, de modo que, concretamente, existirão Estados mais ou menos autocráticos e constitucionais, segundo uma mescla de ambos. Se ambos os conceitos são necessários para a captação da realidade, eles, entretanto, não coincidem exatamente com a realidade histórica (WEIL, 2011, p. 195). Dito isso, podemos passar à exposição das duas formas de governo para então identificarmos qual delas se mostra mais afeita à democracia. Começemos pela forma autocrática.

Na matriz autocrática somente o governo delibera, decide e age, sem intervenção de outras instâncias (WEIL, 2011, p. 191-2). Como característica do Estado autocrático aparece que a decisão final cabe ao governo, o que faz com que o cidadão não disponha de um recurso de direito contra o governo, pois todos os recursos dessa natureza permanecem nas mãos do governo (WEIL, 2011, p. 196). O Estado autocrático apresenta uma heterogeneidade entre governo e sociedade, o que significa que inexistente uma instância legal intermediária. As decisões práticas do governo não são aqui reputadas como ilegais pois as vias legais para recurso contra a autoridade administrativa não existem (BESCOND, 1982, p. 65).

O que distinguiria um governo autocrático de uma ditadura, ou tirania? A rigor, uma ditadura é uma forma autocrática de governo, porém, ela é temporária, sendo reservada para situações extraordinárias previstas pela lei fundamental dos Estados

³Convém pontuar que para Weil (2011, p. 190) não se trata de saber se a forma do Estado é republicana ou monárquica, segundo as teorias políticas clássicas. Sobre as teorias clássicas das formas de governo (cf. Bobbio, 1985, p. 33-4).

constitucionais, ou seja, pela constituição. Deste modo, podemos compreender que, para Weil (2011, p. 210), a ditadura é um regime de exceção, enquanto a autocracia é regime normal de uma determinada comunidade.

O essencial é que esta ditadura é prevista pela própria constituição, sua duração é limitada, é instituída pelo parlamento ou estabelecida com o seu consentimento explícito, e pode ser encerrada por ele, qualquer medida tomada por ela está sujeita a revisão pela representação da nação, seja periodicamente, seja após o fim do estado de exceção, enfim os direitos do ditador são determinados e delimitados pela constituição e/ou pelo parlamento. Esse regime, enquanto dura, difere do sistema constitucional no seu funcionamento ordinário porque partes da constituição são suspensas, mas não é anticonstitucional (WEIL, 2011, p. 210).

Passemos agora para a forma constitucional. “A noção de Estado constitucional, analisada por Eric Weil, corresponde ao que a língua corrente chama de *Estado de direito*. Entende-se assim que o exercício do poder é regulado pela lei, em relação à qual todos os indivíduos são iguais” (CANIVEZ, 1991, p. 26). O cidadão de um Estado constitucional dispõe de recursos a autoridades independentes do governo e da administração, mesmo para reverter ações injustas das autoridades, em relação aos quais pode valer-se (WEIL, 2011, p. 197-8). Desse modo, o Estado constitucional reconhece a disposição essencial da possibilidade legal das ações governamentais, prevendo a existência de vias legais contra a arbitrariedade do poder governamental (BESCOND, 1982, p. 65). Aqui os tribunais devem resguardar o direito dos cidadãos contra pretensões do governo, arbítrio e leis injustas. O governo, estando submetido às decisões judiciais, oferece no sistema constitucional um recurso legal contra os atos da administração. O Estado será constitucional se os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário não ultrapassam os limites que a lei estabelece para cada um. No Estado constitucional os cidadãos também estão aptos a modificar as leis existentes, por meio do instrumento que tanto exprime os desejos e a moral dos cidadãos como os educa em vista da liberdade razoável e controla a ação racional do governo: o parlamento (CAMARGO, 2014, p. 206-7). Convém, antes de discutirmos o papel do parlamento, apenas pontuar que não é a simples presença da lei que distingue as duas formas puras de Estado.

O que separa os Estados constitucionais dos autocráticos não é, pois, a existência de leis formalmente universais (que caracteriza a sociedade

moderna); é o fato de as leis existentes não poderem ser modificadas sem o consentimento dos cidadãos, dado nas formas prescritas pela lei constitucional, que é lei fundamental por reger a modificação de toda outra lei e a sua própria (WEIL, 2011, p. 201).

Passemos agora ao papel do parlamento no Estado constitucional⁴. Enquanto representação do povo, ele é responsável tanto pela expressão dos desejos e da moral viva da sociedade-comunidade particular quanto por controlar a ação racional do governo, dando-lhe a possibilidade de educar o povo (WEIL, 2011, p. 204). No parlamento também se manifesta a necessidade que o sistema constitucional tem de educar seus cidadãos. Isso porque as leis e procedimentos que regem a sociedade-comunidade particular devem ser acessíveis a todos, devem também ser de fato consideradas necessárias. E é o parlamento o espaço onde deve adequadamente se dar essa condição imperiosa (WEIL, 2011, p. 208-9).

Isso não quer dizer que nas autocracias a discussão não esteja presente, sendo esta uma característica das formas constitucionais. Não é a simples presença da discussão que delimita os Estados, mas sim a sua qualidade. Nos Estados autocráticos, temos uma discussão fechada, reservada a um pequeno grupo restrito de dirigentes; ela é descontínua e não sofre regulação pela lei. Nos Estados constitucionais encontramos uma discussão aberta, contínua e regulamentada pela lei; tal regime é considerado democrático, pois sua discussão é universal. Todo cidadão, ainda que de forma indireta, toma parte nas deliberações; todo cidadão permanece ainda governante em potencial: apto a ser leito e ocupar cargos (CANIVEZ, 1999, p. 192-3).

Portanto, consideramos que o Estado será chamado constitucional ou autocrático conforme limita ou não a liberdade de sua ação segundo a lei. O cidadão de um Estado autocrático não possui nenhum meio legal para fazer valer os seus direitos contra a arbitrariedade do governo e os abusos da administração. O cidadão de um Estado constitucional, por sua vez, pode recorrer aos tribunais ou à instancias que obedecem apenas a lei, sendo qualificadas e isentas para se pronunciar entre conflitos envolvendo cidadão e governo (DOUMIT, 1970, p. 519). O regime de governo constitucional não deve nem sacrificar as necessidades técnicas às aspirações populares, nem a

⁴O parlamento em sua função positiva exerce, pela força do voto e da discussão um direito de controle sobre eventuais projetos unilaterais do governo. O parlamento também se distingue segundo duas dimensões: uma formalista e uma histórica. A primeira diz que a instituição parlamentar se deixa pensar em função das realidades constitucionais. A segunda dimensão, por sua vez, aventa que deve-se levar em conta as realidades históricas da função parlamentar, ou seja, que ele se trata de uma assembléia representativa dos diversos grupos de interesses e da oposição entre eles (BESCOND, 1982, p. 66 – 67).

personalidade moral da nação à eficácia técnica. Ele exige da parte do cidadão que submeta seu interesse particular a um comportamento racional, bem como no que concerne ao governo que respeite a liberdade razoável (DOUMIT, 1970, p. 520).

Considerando as duas formas de governo, surge a ocasião para a famosa questão sobre qual dentre elas seria a melhor: “Não será inútil voltar mais uma vez expressamente sobre a questão clássica da *melhor forma de governo*” (WEIL, 2011, p. 267). Para Weil (2011, p. 211); o regime razoável por excelência é aquele que exige a razão de todos. Essa condição, formal, é necessária, mas não suficiente, pois deve ser seguida de perto pela existência dos fundamentos materiais essenciais ao funcionamento do sistema constitucional⁵: “se uma comunidade não oferece aos seus membros um nível e um estilo de vida que eles consideram suficientes, a violência e/ou o desespero impõem-se e fazem calar o entendimento e a razão” (WEIL, 2011, p. 214). Dito isso, podemos compreender a postura de Weil quando considera que a melhor forma de governo é a aristocracia, ou seja, a direção dos melhores desde que escolhidos em um ambiente de discussão racional e razoável, ou seja, em uma democracia (WEIL, 2011, p. 267).

A tese defendida aqui afirma que a *democracia* é o sistema político que, numa comunidade sadia, tem mais chances de levar os melhores aos postos dirigentes. A restrição é de importância decisiva: numa comunidade em decomposição, violenta, passional, dominada pela luta dos interesses particulares, o reino dos medíocres (mais do que dos malvados e maus) será a regra, e esta levará ao domínio autocrático dos que só consideram a eficácia, excluindo todo valor. Numa comunidade sadia, isto é, na qual a discussão racional e razoável é uma realidade, pelo menos entre os cidadãos que participam da direção e do controle dos negócios públicos, a democracia conduzirá os melhores ao governo e fará que estes sejam reconhecidos como tais pelos seus concidadãos (WEIL, 2011, p. 267).

Agora que, no que compete as formas de Estado, determinamos o *locus* do regime democrático, podemos passar à consideração da democracia para, então, apontarmos adequadamente os seus limites.

2. A democracia weiliana: algumas definições

⁵ Cf. Weil (2011, p. 211–4).

Nosso propósito precípua é falar um pouco sobre democracia em Eric Weil. Contudo, sem prejuízo do nosso projeto, iniciamos esse momento da discussão com uma menção a outro filósofo contemporâneo que pensou as condições para uma sociedade democrática. Nosso objetivo é mostrar pontos de contato e diferença entre os autores, de modo a ampliar a lista de autores contemporâneos que, como Weil, assinalam um papel essencial a uma esfera pública que implemente uma livre discussão⁶ John Rawls considera que uma sociedade bem ordenada é aquela em que os cidadãos compartilham de um ponto de vista político que lhes permite entender e aplicar princípios de justiça publicamente conhecidos. Trata-se de um ponto de vista aceito por todos a partir do qual os cidadãos podem arbitrar suas exigências de justiça política, seja em relação as instituições políticas, seja em relação aos demais cidadãos (RAWLS, 2003, p. 12), ou seja, uma base pública de justificação a partir dos elementos de uma cultura política de uma sociedade democrática, (RAWLS, 2003, p. 39 – 40). É um projeto que é político antes de mais nada⁷. Para Weil, os diagnósticos e as prescrições práticas sobre como as coisas devem andar na democracia, de fato, pertencem ao campo político. À perspectiva filosófica cabe indicar qual é a natureza da democracia e quais as condições gerais necessárias para sua realização⁸ (1993, p. 132). Para o autor que nos acompanha, nas suas considerações sobre o tema, dois modelos de democracia são confrontados

Temos, então uma definição de democracia antiga e outra moderna. Vejamos ambas. A democracia antiga concerne ao aspecto jurídico e institucional do regime. Trata-se da democracia como sistema que permite a resolução dos conflitos entre os grupos constitutivos da sociedade por meios não-violentos: a discussão e as decisões tomadas com o consentimento de todos os cidadãos (CANIVEZ, 1999, p. 199). Já a

⁶ Autores que consideram a importância política dessa esfera da discussão livre são, por exemplo, Habermas e Arendt (CANIVEZ, 1993, p. 207). Quando Rawls considera sua teoria da justiça como equidade enquanto uma concepção política (2003, p. 7), tendo como uma de suas ideias fundamentais uma razão pública livre, no escopo de uma justificação pública para uma sociedade democrática e plural (2003, p. 36-7) e que exclua do seu processo de decisão a pressão de posições vantajosas resultante de tendências históricas cumulativas, o poder de ameaça bem como as vantagens da riqueza (2003, p. 21-2), acreditamos ver nisso razões que justifiquem sua inclusão no grupo dos autores que podem ser cotejados nesse âmbito.

⁷“A teoria da justiça como equidade é uma concepção política de justiça para o caso especial da estrutura básica de uma sociedade democrática contemporânea” (RAWLS, 2003, p. 19).

⁸Os problemas que postos e, em princípio, respondidos pela racionalidade (característica fundamental da sociedade moderna) são, segundo Perine (1987, p. 87), os problemas técnicos da política. Já o problema da política só pode ser compreendido quando corretamente posto como problema da ação razoável, ou seja, filosoficamente.

segunda definição repousa sobre a ligação entre democracia e progresso, tanto no plano material, como no moral, educativo, cultural, etc. (CANIVEZ, 1999, p. 201).

Na democracia clássica, o ordenamento político grego ideal ignorava a idéia de progresso na história. Não fazia parte de seu vocabulário político a noção de tensões revolucionárias. Seus cidadãos ideais eram mestres auto suficientes dos próprios desejos. Se o Estado moderno almeja a estabilidade política pela satisfação dos desejos razoáveis dos seus cidadãos, a democracia grega pressupunha uma supressão racional dos desejos (WEIL, 1993, p. 116).

Já a democracia formal do século XIX se caracteriza pela doutrina ortodoxa do liberalismo, que supõe, nos diz Weil (1993, p. 116-7) com um otimismo quase naturalista, que o livre jogo de forças e de interesses contribuiria, graças a uma espécie de necessidade natural, para promover a maior quantidade de bem para o maior número possível em uma sociedade não-violenta.

Para Weil (1993, p. 115) a democracia moderna é de um sistema de governo que resolve por meios não-violentos⁹ os conflitos que opõe grupos diferentes; sistema no qual as decisões políticas são tomadas com a colaboração de todos os cidadãos, ou, pelo menos, da maioria, sob seu controle direto ou indireto. Nesse sistema, a administração da coisa pública é garantida e regulada por uma forma de direito que todos são levados a respeitar: a Constituição.

À essa definição preliminar, Weil acrescenta ainda vários outros traços. Democracia moderna é um sistema político que visa o progresso material e moral dos seus membros. O Estado exerce aqui um papel fundamental: procurar sempre o verdadeiro interesse dos cidadãos e promover o progresso material pela eliminação da violência. O progresso material deve promover o progresso moral em consonância com o ideal de não-violência (1993, p. 116).

A democracia moderna conserva alguns elementos da democracia clássica: igualdade de todos os cidadãos perante a lei e direitos políticos iguais para todos os cidadãos adultos. Essas prerrogativas valem para todos aqueles nascidos e habitualmente residentes na pátria (1993, p. 116). A essas bases, Weil (1993, p. 116)

⁹ A violência em Weil não se resume a uma agressão, seja ela física ou verbal, podendo ser entendida como o outro da razão. A violência é irreduzível à razão e, por ser o seu negativo, lhe apresenta seus limites; ela é negação do universal (PERINE, 1987, p. 124), da possibilidade de uma vida em comum e de tudo aquilo que é sensato para o homem (PERINE, 2004, p. 72). A acepção de violência que teremos em conta ao longo da nossa fala, sem prejuízo das demais, será a de negação da possibilidade de uma vida humana em comum. Acreditamos que o desenvolvimento do nosso texto irá justificar a atenção dada a essa perspectiva.

adita: um governo nomeado pelos cidadãos e submetido ao seu controle e a proteção contra perseguições por ‘delitos de opinião’. A democracia moderna também apresenta as seguintes exigências: o livre acesso dos cidadãos aos empregos públicos; as condições sociais devem ser tais que ofereçam a todos não somente o direito, mas ainda a possibilidade de participação na vida política (esta assegurada pelo acesso à educação, pela independência de pressões econômicas e o acesso a informações importantes). Na medida em que o sucesso da concretização dessas exigências depende das condições materiais, o governo deve esforçar-se para melhorar constantemente as condições de vida dos cidadãos¹⁰ (1993, p. 116-7).

A democracia moderna guarda sua diferença em relação a clássica pois reconhece a insuficiência de uma igualdade meramente legal, exigindo a garantia de condições sociais e concretas¹¹.

Considerar democracia sob as luzes da nossa modernidade também implica em uma oposição a qualquer idéia ou teoria ‘eternalista’ de ser humano, ou seja, uma humanidade concebida como sempre afetada e determinada por fatores não históricos, tais como predestinação. A democracia, portanto, é assumida como sistema em progresso, essencialmente não violento e definida em termos objetivos: ausência de violência, nível e expectativa média de vida, tempo livre, igualdade de acesso aos bens de consumo. O regime democrático para Weil, de acordo com a noção de progresso, se propõe realizar cientificamente o bem e o contentamento dos seus cidadãos. Vale recordar que a perspectiva *científica* a qual Weil se refere aqui não se esgota nos quadros das ciências exatas (1993, p. 118), embora não as exclua explicitamente, englobando as ciências sociais, conforme nosso autor as compreende, encontrando na economia política o modelo por excelência¹² “A aridez que caracteriza as discussões

¹⁰ Para sua sociedade democrática bem ordenada, John Rawls (2003, p. 59-61) considera como condição necessária que dois princípios de justiça se encarreguem de, primeiro, uma lista de liberdades básicas irrevogáveis válida para todos os cidadãos, que inclui: liberdade de pensamento e consciência, de associação e os direitos e liberdades assegurados pelo Estado. Em segundo lugar, os cargos e posições devem ser acessíveis em condições equitativas de oportunidade, o que contempla direito a oportunidades iguais de educação independentemente da renda familiar.

¹¹ Nesse sentido, é ilustrativa a diferença que Rawls (2003, p. 61-2) apresenta entre igualdade formal de oportunidades – carreiras abertas a talentos – e igualdade equitativa. A segunda, é uma característica de uma sociedade bem ordenada exigindo não só que cargos públicos e posições encontrem-se abertos no sentido formal, mas que todos tenham uma chance equitativa de ter acesso a eles, o que inclui oportunidades iguais de educação independente da renda familiar da classe social de origem.

¹² Mas, para ser mais exato, o que Weil compreende como *ciência*? “Compreende-se então com este termo a organização dos dados da observação por meio de uma análise que, descobrindo fatores escondidos, explica através deles a regularidade dos fenômenos” (WEIL, 2011, p. 19). Trata-se aqui de uma transposição do método indutivo de análise da natureza para o campo das ciências sociais. Prossegue Weil: “É possível mostrar que essa ciência não compreende a si mesma e não é compreensível em si

passadas e presentes em torno da democracia deve-se parcialmente às divergências de perspectiva sobre aquilo que é ou não cientificamente provado, ou pode sê-lo” (WEIL, 1993, p. 119).

É possível também oferecer uma definição da democracia por via negativa: *não será democracia* as formas de governo em que encontra-se uma aristocracia de nascimento, um governo nem controlável nem revogável, uma ditadura ilimitada quanto ao seu tempo de duração. A essas definições negativas, é possível ajuntar aquelas de natureza positiva: será democracia o sistema político e constitucional em que toda autoridade emana do povo, onde o governo é instituído pelo povo e revogado pela vontade dos seus constituintes e onde todo ente adulto humano participa das decisões importantes. A democracia moderna seria então definida como sistema político representativo com direito de voto legal, um governo controlado periodicamente ou continuamente e revogável. Pode-se questionar se essas definições, positivas e negativas, são, contudo, suficientes, para conversar a democracia uma vez que ela seja instituída (WEIL, 1950, p. 36).

Mais um princípio para a definição de democracia é o seguinte: que a democracia está sempre em evolução por não haver aqui verdade definida em definitivo. Segundo esse postulado, trata-se de um sistema de livre discussão em evolução, no qual nenhuma decisão é tomada irrevogavelmente e nenhum princípio está a salvo de críticas; nele também nenhum cidadão está interdito de tomar parte nessas discussões. De acordo com esse princípio, a democracia apresenta apenas um limite, este consonante com o princípio da liberdade que quer se manter como livre: o limite é toda medida que exclui uma parte da nação da discussão, ou seja, toda ação antidemocrática. A democracia portanto, aparece como o sistema em que a maioria salvaguarda os direitos das minorias (WEIL, 1950, p. 37).

A democracia apresenta ainda mais um traço fundamental: seus cidadãos são concebidos como razoáveis; somente entes assim definidos podem participar das discussões, excluindo-se aqueles que recusam a razão. O que podemos entender aqui como cidadão razoável? Ser dotado de razão implica em jamais recorrer a violência para

mesma (o que não exclui que possa ser praticada sem compreensão). Com efeito, as ciências sociais, a economia política, a sociologia, a estatística etc. trabalham com dados políticos, vale dizer, dados com a ajuda dos quais e contra os quais o homem político age. Conceitos como - escolhemos exemplos ao acaso, pois qualquer conceito dessas ciências pode servir de ilustração - equilíbrio econômico, tensão social, comportamento dos grupos, composição de uma população por classes de idade, variação de média de vida jamais teriam sido formados e não teriam nenhum interesse [...] se não oferecessem indicações para uma ação possível” (WEIL, 2011, p. 19-20).

impor suas concepções nem agir em favor de uma forma de Estado fundada sob o emprego da violência. Demanda que o cidadão não persiga imediatamente seu interesse pessoal, mas que ao invés disso aja imbuído de um princípio que toda vantagem não é real, ainda que para ele pessoalmente, caso não seja de todos os cidadãos; um objetivo que prejudique parte da nação é um atentado contra a comunidade nacional (WEIL, 1950, p. 37-8).

Com base nesses três traços, podemos dizer que a democracia é o sistema de governo concebido em função de educar seus cidadãos para a democracia, isso porque o homem não é razoável, ele *deve* sê-lo (WEIL, 1950, p. 38-9). Esse é talvez o traço mais problemático não para a definição, mas para a manutenção de um regime democrático.

3. Limites da democracia

Passamos em vista, em linhas gerais, a definição weiliana de democracia moderna¹³. Essa definição, contudo, suportaria um exame mais minucioso, no sentido de que poderíamos encontrar alguns dos seus problemas? Se aproximarmos o crivo desse conceito, ele resistiria ou se mostraria uma miragem de perspectiva, como quando aproximamos nossa vista da tela Renascentista e podemos detectar, não mais disfarçadas pela distância, pequenas rachaduras na tinta? Vamos seguir agora com os limites da democracia moderna conforme apontados por Weil.

A democracia pressupõe que as condições materiais nas quais vive o cidadão não impossibilitem a vida política, que eles tenham suficiente lazer e certo nível de cultura, que toda sua vida não seja consagrada ao trabalho e a satisfação das necessidades vitais. As condições de possibilidade da democracia podem não estar reunidas e, sendo-as, podem não sê-lo perfeitamente. Elas dizem respeito especialmente a educação. Não há democracia se: os cidadãos são violentos, incapazes de seguir uma regra e de convencer ou se deixar convencer por argumentos e compreender os problemas que lhe são apresentados. Portanto, o bom funcionamento da democracia

¹³ É possível aqui concluir apressadamente que Weil não apresenta uma definição “sua” de democracia, apenas apresenta argumentos que tradicionalmente descrevem modelos de democracia – antiga e moderna. Ao mostrar o paradoxo contido naquilo que denomina o cientismo, postura segundo a qual a ciência não trabalha com valores, apenas com fatos, podemos extrair uma resposta para esse mal-entendido. A escolha entre quais axiomas são válidos, diz Weil (1970, p. 284-8), é antes de tudo um julgamento de valor. Não estamos em um mundo em que a multiplicidade de fatos e valores não guarda conexão entre si. A escolha de fatos, axiomas depende do espírito de quem os elenca, assim como é impossível decidir quais fatos são relevantes fora de um sistema de valores. A compreensão, portanto, antecede a escolha.

pressupõe cidadãos ativos e não passivos. Os primeiros serão aqueles que tomam parte na discussão fazendo-a avançar sem que necessariamente se exerçam encargos políticos. Já o segundo tipo é aquele que se contenta em exprimir seu interesse particular, tanto no plano moral quanto no plano material (CANIVEZ, 1999, p. 198-9).

Weil (1993, p. 115) alerta que, de fato, os cidadãos podem não compreender a gravidade dos seus problemas; podem, por ignorância dos afazeres públicos, perder inclusive os meios para exprimir uma opinião a esse respeito. Mesmo pressões de ordem social e econômica podem impedir um grande número de cidadãos, senão a maioria, de colocar abertamente suas preferências. Outro problema, uma “dificuldade fundamental”, como denomina Weil (1993, p. 117) reside no conflito existente entre dois mandamentos extraídos das definições de democracia: por um lado, o cidadão deve trabalhar por sua *satisfação*, por outro, o corpo político sofre a exigência de trabalhar pelo *bem da comunidade* determinado objetivamente: a elevação do nível de vida, por exemplo. Ora, essa relação pode ser conflituosa, pois que “garantia se tem que os *desejos* dos cidadãos e os *interesses* da comunidade coincidam?” (WEIL, 1993, p. 117).

Essa dificuldade fundamental pode ser mais facilmente entendida quando adicionamos dois complementos para melhor explicitar os *desejos* e *interesses* em conflito. Os *desejos* dos cidadãos tratados aqui não são meros caprichos. Eles correspondem aquilo que constitui a tradição viva de uma comunidade histórica, com sua escala de valores, seu modo de vida (WEIL, 1993, p. 117), aquilo que John Rawls (2003, p. 19) chamaria de doutrinas abrangentes de uma sociedade democrática contemporânea: a diversidade de posicionamentos filosóficos, religiosos e morais. Os *interesses*, por outro lado, são aqueles determinados cientificamente visando à eficácia técnica e o progresso material, aqueles que, lembra Weil (1993, p. 117) são determinantes para a sobrevivência da nação em caso de um conflito internacional. Feito esse esclarecimento dos dois conceitos, podemos compreender a exata dimensão da afirmação de Weil de que nessa dualidade entre *desejo* e *bem público*, encontra-se o coração de todos os problemas da democracia (1993, p. 118). Nosso trabalho, agora, é compreender a significação filosófica dessa dualidade (1993, p. 118).

Seguindo nesse intuito, devemos retirar algumas consequências iniciais. Em primeiro lugar, a democracia toma o ser humano como ser razoável: os problemas formulados e resolvidos no plano da ciência devem ser alvo de acordo de todos os seres razoáveis. Isso implica naquilo que Weil denomina como a ‘neutralidade do Estado’: aquilo que por ventura seja incapaz de ser formulado cientificamente (e que se encontra

exclusivamente no campo individual, do sentimento, da paixão) não pode ser um problema político, seria uma dificuldade individual.

Em segundo lugar, a democracia deve ser entendida como um processo. Ela é capaz de definir seus valores, de dizer o que, em dada situação, é incompatível com seus próprios valores, mas ao mesmo tempo, ela se mantém capaz de reavaliar seus valores, suas verdades formais. A democracia está em progresso. Isso não deve ser dito sem o necessário cuidado. Canivez (1999, p.14) nos mostra que Weil trata de questões com as quais somos confrontados. Um exemplo está na quantidade de confiança que devemos depositar em um progresso (não somente no que diz respeito a técnica mas também a moral e a política), tendo em vista que não há quaisquer garantias sob a forma de uma necessidade histórica.

Em terceiro lugar, o método democrático por excelência para a resolução de conflitos é a *discussão*. Segundo Weil, o próprio termo *democracia* tem o sentido de um direito possuído por todo cidadão de tomar parte de uma discussão aberta que visa estabelecer as decisões concernentes ao bem comum. No plano político, isso equivale ao problema da tolerância. Nesse sentido, se a democracia pode e deve permitir a expressão de todas as opiniões, ela também pode e deve se opôr a toda organização que procure tomar o poder retendo-o para si (1993, p. 130).

Em quarto lugar, convém deixar claro que para Weil *administração* é diferente de *governo*. Os funcionários da administração são escolhidos por sua eficácia técnica, sem passarem necessariamente por um sufrágio, enquanto os membros do governo são eleitos (WEIL, 1993, p. 123). A administração trata das condições técnicas da ação política em geral, mostrando o que é tecnicamente possível ou não, executando assim as ordens do governo (WEIL, 1993, p. 124). Segundo Weil, mesmo sendo um órgão subordinado, é grande a tentação de reduzir um Estado às suas funções administrativas. O governo, por sua vez, é a única instância de ação, pois está encarregado de tomar as decisões. Essa instância, entretanto, adverte Weil, “[...] pode depender de outras ‘instâncias de fato’, estar submetida à pressão da opinião pública. Obedecer a certos grupos, exprimir a vontade de um ou vários indivíduos cujos nomes não aparecem nos atos oficiais” (2011, p. 180-1).

Finalmente, o fundamento da democracia é a *razão*. Nada do que não possa ser discutido razoavelmente, ser alvo de comum acordo (mesmo que não satisfaça inteiramente a ninguém, mas talvez por isso mesmo possa ser aceitável por todos) deve ser levado para o plano político (WEIL, 1993, p. 118-9). Isso porque, em princípio, todo

sistema democrático se pretende razoável, pelo menos de modo que apele não aos sentimentos ou a paixão dos cidadãos, mas à sua razão, pois é um pressuposto da democracia que qualquer indivíduo seja capaz de se deixar convencer pela razão (WEIL, 1993, p. 120).

Do que foi dito podemos compreender que a democracia só é realizável se *cada um* dos diversos grupos que se propõe a conviver democraticamente submeter *cada um* dos seus valores à *discussão universal*. O Estado democrático deve se organizar de tal modo que os valores inconciliáveis e conflituosos não provoquem choques violentos. Tais valores, longe de eclodirem como violência no plano político, devem ficar restritos ao plano privado. A dificuldade reside precisamente em discernir se, na ordem dos fatos, é possível tanto uma neutralização desses valores privados e mesmo do próprio Estado no monopólio ético do uso da violência. O fracasso dessa empreitada, adverte Weil, seria um verdadeiro convite a ação rapineira de outros Estados¹⁴ (1993, p. 119).

Assim, podemos dizer que para Weil não há democracia quando o sistema político exclui uma parcela da população da discussão com base em traços distintivos que jamais poderão ser modificados. Isso porque aquilo que Weil denomina como *direitos dos homens* é precisamente a participação igualitária nos negócios públicos, sem que essa participação implique em exposição a ameaças. O critério único dessa participação, diz Weil, é a lealdade aos princípios democráticos, de modo que não se queira subverter o governo ou a Constituição por meio da violência. A exclusão na participação das funções públicas nunca pode ser definida com base em determinações tais como castas, “raças inferiores” ou “escravos por natureza”¹⁵ (1993, p. 120-2). Com base no seu princípio de universalidade, tais propostas de exclusão, para a democracia, são inaceitáveis.

Há democracia se todos os membros da comunidade tem a possibilidade de tomar parte, em pé de igualdade, na discussão dos

¹⁴ Não é objeto do nosso trabalho levar a discussão para o âmbito das relações internacionais. Para os nossos propósitos, mais modestos, basta fazer duas pontuações. Primeiro, recordar a advertência weiliana de que, em caso de ameaça ao Estado nacional em competição com outros Estados nacionais, a eficácia técnica ganha mais importância do que a consideração pelos direitos dos homens (WEIL, 1993, p. 122). Segundo lembrar algo que o próprio autor chama atenção como um dos problemas chave da democratização do mundo: a transferência de riquezas e meios de produção dos países ricos para os países pobres (WEIL, 1993, p. 127). Os fluxos entre essas duas ponderações têm grande implicação nas relações interestatais.

¹⁵ John Rawls formaliza esse imperativo da democracia com a idéia de posição original, que significa que todos os cidadãos, considerados sempre em pé de igualdade, devem estar situados nas tomadas de decisões de maneira simétrica (2003, p. 20 – 21). “Além disso, devem estar excluídas as ameaças da força e da coação, o logro e a fraude, e assim por diante” (RAWLS, 2003, p. 21).

negócios públicos, ou seja, na elaboração do programa de trabalho da comunidade, na determinação do objetivo desse trabalho e na distribuição dos seus benefícios (WEIL, 1993, p. 122).

Não há democracia quando os cidadãos se valem de um exercício arbitrário da vontade, levando em conta as vantagens que podem obter pessoalmente em detrimento dos benefícios da comunidade como um todo (WEIL, 1993, p. 123).

Para Weil, existe um postulado no coração de cada regime político. O da democracia é o seguinte: o cidadão pode ser persuadido a agir segundo a razão, guiando-se por máximas universalizáveis. Esse postulado pode ser adaptado segundo cada uma das formas de democracia que apresentamos no início da nossa fala. No modelo de democracia antiga ele seria: o desejo do indivíduo *pode* ser subordinado à razão. Segundo o conceito de democracia liberal, ele tomaria a seguinte forma: o desejo em si mesmo é razoável e realiza automaticamente um mundo em que imperam as leis da razão (o que, como já vimos, expressa um otimismo quase naturalista). Para Weil (1993, p. 125), entretanto, a democracia moderna compreende que na verdade o desejo não é nem intrinsecamente razoável ou desrazoável, que ele pode se tornar razoável, realizando-se na forma de um tentativa de criar um mundo onde cada ser humano é, e é consciente de o ser, tanto satisfeito quanto razoável. Temos aqui a reunião dos desejos do cidadão com os interesses da comunidade. Contudo, se esse postulado não afirma que o ser humano é absolutamente razoável, ele também é apenas um postulado, não estando na ordem dos fatos.

Na prática, os homens não são ainda seres razoáveis. Se eles o fossem, os problemas políticos, ou seja, todos os seus problemas que dizem respeito a uma coexistência não-violenta dos homens em um Estado de contentamento, teriam desaparecido (WEIL, 1993, p. 125).

Não é possível extirpar do mundo a violência, de modo que sua senda permanece sempre latente. Não obstante, o homem é também, caso seja educado, capaz de pensamento, decisão e de agir em conformidade com a universalidade, porém, sem que isso signifique deixar de pertencer e levar em conta as condições circunscritas na sua existência (NODARI, 2017, p. 202 – 203). Trata-se então de compreender a liberdade em face das determinações que são impostas pelo mundo que é o da condição (VALDÉRIO, 2018, p. 309). Isso porque deve-se sempre pôr a relação entre um regime político e suas condições sociais de possibilidade (CANIVEZ, 1993, p. 208).

Extraímos dois pontos da discussão sobre a democracia. Primeiro, ela é uma conquista perpétua, não é dada em definitivo, devendo passar por uma defesa e atualização constantes. Isso se dá sobretudo pela participação política dada na forma da discussão livre e razoável dos cidadãos: a democracia é um processo e requer a educação dos seus partícipes. O segundo ponto é a consequência de sua dissolução; calamitosa, pois conduziria a um regime político violento: o que sucede a democracia, pode ser um regime de violência.

4. Conclusão

A democracia, em conclusão, não é algo definitivamente adquirido, pois está sempre na dependência de uma educação potencialmente falível, bem como de condições sociais e econômicas passíveis de deteriorização (CANIVEZ, 1999, p. 201). A democracia exige uma educação para ela. O que podemos dizer, então, quando constatamos que existem aqueles, indivíduos e povos, que não estão suficientemente maduros para a democracia? Que grande parte - talvez mesmo a maior parcela - da população não disponha de nenhum meio de exprimir seus desejos porque o aparelho político está sob o controle de diferentes grupos que compõe uma minoria ocupando o poder - grupos mutuamente opostos, mas unidos na sua oposição comum aos interesses das massas (WEIL, 1993, p. 126)? Quando se constata também pela ordem dos fatos que nenhuma discussão é absolutamente livre? Que é sempre possível observar no mundo incitações à violência? “É verdade que a democracia perfeita é um ideal que não foi alcançado em parte alguma, e que ninguém acredita ser possível alcançar imediatamente” (WEIL, 1993, p. 120).

Formalmente, a democracia é processo; de fato, ela é imperfeita e o mundo, no seu estado atual, não é movido pela democracia e não o será até que a organização social tenha alforriado o conjunto da humanidade da necessidade (WEIL, 1993, p. 126). Para John Rawls um regime democrático constitucional merece ser defendido, o que deve ser feito granjeando-se a adesão de cidadãos razoáveis (RAWLS, 2003, p. 52). O homem é ser que se quer razoável e que por isso nega o dado imediato. Entretanto, mesmo com essa possibilidade de negatividade, o homem, que começa violento, permanece, assim, retendo na liberdade a possibilidade de sê-lo; mais que isso, de uma violência pura e consciente. Temos aí a não necessidade da escolha da razão (CAILLOIS, 1977, p. 2). Isso porque a degradação das condições de vida da população

podem provocar uma revolta contra a democracia em si mesma, fazendo-a voltar-se para um chefe providencial, para o homem da obra (CANIVEZ, 1999, p.199). A democracia necessita dessa educação, da liberdade, para a universalidade. Isso porque ela perde seu significado se o povo é considerado como uma massa (CANIVEZ, 1993, p. 206). As massas modernas englobam o mundo todo, desconhecendo fronteiras, compondo uma verdadeira totalidade de desprivilegiados oposta aos poderosos, nobres e privilegiados (WEIL, 1991, p. 258-9). As massas modernas apresentam entre suas características a homogeneidade¹⁶ e o fato de não conhecerem nenhuma camada que ela considere como seu inferior (WEIL, 1991, p. 261). Composta por indivíduos isolados, essa massa acha-se pronta para fazer o que um homem lhes pedir (WEIL, 1991, p. 265). É quando a massa sente-se desamparada, desesperada, que aparece o que Weil (1991, p. 295) denomina a revolta violenta das massas. Sentindo a necessidade de um chefe a quem possa confiar, aparece o ensejo para o surgimento de um líder.

O líder das multidões desamparadas cria uma nova história, não somente no presente ou no futuro, mas no passado. O passado é reescrito com base em uma origem heróica, obsoleta depois de muito tempo, ou mesmo grosseiramente inventada, devendo inspirar as massas desorganizadas, emotivas e agitadas por paixões negativas: uma fé cega no líder e um ódio contra os culpados por sua situação. O líder nasce no contexto em que uma sociedade moderna, até então em progresso, sofre um golpe econômico e político e busca um culpado para seus males atuais, não confiando nos remédios racionais, pois o cálculo, de que essa sociedade desfrutava, não lhe abrigou do braço que a golpeará, de modo que a racionalização aparece como enganosa e desapontadora. O líder então oferece uma saída: tudo já fora tentado para tirar a nação do abismo, menos a luta pela grandeza. A fé no líder deve ser absoluta e todo pensamento deve ser suspeito, a única universalidade que o chefe reconhece é o poder sem restrição, todas as ideias, programas e doutrinas por ele propostas são apenas meios. O fim que o líder propõe será profundamente instável, mudando com rapidez desconcertante, o que permanece apenas é a superioridade do seu movimento vertiginoso sobre qualquer forma de pensamento, mesmo sobre a própria racionalidade e o cálculo, que não são fins em si. Esses regimes estão fadados ao colapso pelo militarismo. São incapazes de

¹⁶ Não obstante, as massas modernas são compostas de estratos. Quando se fala em estratificação das massas modernas, não se trata de trazer à tona uma contradição em relação a sua homogeneidade, posto que esses estratos são ainda estratos da massa que, todos reunidos, opõem-se as classes superiores, compostas de restos das antigas classes dirigentes e dos novos mestres: capitalistas, engenheiros, organizadores, administradores (WEIL, 1991, p. 282).

uma aliança durável mesmo com regimes de mesmo tipo, pois serão competidores pelo domínio mundial. Utilizam os próprios soldados apenas como ferramentas para a obra do líder. É sob essa tipologia que é possível compreender líderes como Hitler¹⁷ e Mussolini (WEIL, 1991, p. 321-2).

Diante disso podemos dizer que uma democracia inexistente se todos os membros da comunidade não dispõem em base equânime, da participação dos assuntos públicos, de modo que não temem tomar parte nessa discussão. Isso inclui uma comunicação isenta de dominação. Essa característica, que Canivez identifica como um consenso visto entre os cidadãos e que é defendido tanto por Weil quanto por Habermas (1993, p. 206-7), é um elemento presente também em Rawls, formalizado como uma simetria naquilo que o autor denomina como posição original (2003, p. 24-5). Deduzimos daqui, portanto, uma preocupação comum entre esses autores que trabalham com o tema da democracia contemporânea em evitar a verticalização nas discussões dos assuntos públicos. O cidadão que a democracia contemporânea exige é aquele não apenas capaz de obediência, mas também que assume o *status* de governante potencial (CANIVEZ, 1993, p. 221). A participação do cidadão nos problemas de Estado se dá segundo uma dupla mediação: enquanto passivo, o cidadão apresenta um trabalho social que lhe garante direitos sociais e políticos; já como cidadão ativo ele se educa para tomar parte nas discussões políticas. Para poder funcionar, a democracia necessita, enquanto sistema constitucional, destes cidadãos (CANIVEZ, 1993, p. 220-1).

Um parlamento, uma legislação formal e universal e o sufrágio universal não são garantias de existência da democracia. O parlamento pode servir aos interesses de um grupo, a lei pode servir para oprimir os cidadãos e o sufrágio universal pode prestrar-se apenas à expressão dos interesses particulares. A democracia, portanto, define-se mais como uma metodologia política, pela discussão racional e razoável, do que por um conjunto de instituições legais ((CANIVEZ, 1993, p. 222). Para além de uma forma constitucional que orienta a estrutura jurídica da distribuição dos diferentes poderes, há, mais fundamentalmente, uma forma correspondente à essência do que caracteriza um Estado constitucional (BESCOND, 1982, p. 58). Problemática para definir, cuja manutenção é embate árduo e ininterrupto, podemos concluir dizendo apenas que a democracia nos dias de hoje é, sobretudo, imprescindível.

¹⁷ Para uma maior compreensão de Hitler na filosofia weiliana, conferir a categoria da obra na *Lógica da filosofia* (WEIL, 2012, p. 487 – 519).

Referências

- BOBBIO, N. *A teoria das formas de governo*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1985.
- BESCOND, L. Eric Weil et le choix de l'Etat constitutionnel. In KIRSCHER, G., QUILLIEN, J. (Orgs.), *Sept études sur Éric Weil*. Lille: Presses de L'Université de Lille 3, 1980, p. 57 – 71.
- CAILLOIS, R. Politique et violence chez Eric Weil. *Revue de l'enseignement de philosophie*, 28^o année, n^o 5, p. 1 – 10. Paris, 1977.
- CAMARGO, S. de S., *Filosofia e política em Éric Weil: um estudo sobre a ideia de cidadania na filosofia política de Éric Weil*. São Paulo: Edições Loyola, 2014.
- CANIVEZ, P. *Weil*. Paris: Société d'édition les Belles Lettres, 1999.
- _____. *Le politique et sa logique dans l'oeuvre d'Eric Weil*. Paris: Editions Kimé, 1993.
- DOUMIT, E. *Etat et société modernes dans la 'Philosophie politique'*. Archives de Philosophie, n^o 33, p. 511 – 526. Paris: Beauchesne, 1970.
- NODARI, P. C. Razão e violência em Eric Weil. *Griot: Revista de Filosofia*, Bahia, v. 16, n. 2, p. 188 – 204, dezembro 2017.
- PERINE, M. *Filosofia e violência: sentido e intenção da filosofia de Éric Weil*. São Paulo, Edições Loyola, 1987.
- RAWLS, J. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo, Martins Fontes, 2003.
- VALDÉRIO, F. Eric Weil e o encontro de um outro kantiano pós-hegeliano em Marx. *Kinesis*, v. X, n. 25, p. 296 – 311, dezembro 2018.
- WEIL, E. La Démocratie dans un monde de tensions. In QUILLIEN, J. (Org.), *Cahiers Eric Weil IV. Essais sur la philosophie, la démocratie et l'éducation*. Lille, Presses Universitaires de Lille, 1993, 115-132.
- _____. *Filosofia política*. São Paulo, Loyola, 2011.
- _____. Limites de la démocratie. *Evidences*; outubro 1950, numero 13. Páginas 35 – 39.
- _____. *Lógica da filosofia*. São Paulo: É realizações, 2012.
- _____. *Essais et conférences: tome I*. Paris, Librairie Plon, 1970.
- _____. *Essais et conférences: tome II*. Paris, Librairie Philosophique J. Vrin, 1991.

Recebido em: 15/03/2018

Aprovado em: 08/04/2019